



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 126/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º-Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito especial na importância de NCR\$.... 600,00(seiscentos cruzeiros novos) para fazer face ao pagamento de uma gratificação ao Dentista Dr. Sebastião Mariano Laranjeira.

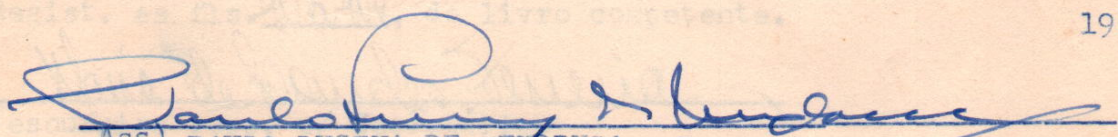
Artº 2º-A gratificação a que se refere o artº 1º, será na base de cento e cinquenta cruzeiros novos(NCR\$ 150,00) além de cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 50,00) constante no orçamento em vigor, ficando o mesmo obrigado a prestar serviços nos dois expedientes aos sábados a disposição da Prefeitura no local a critério do / Prefeito.

Artº 3º-O não cumprimento das condições exigidas a que se refere o artº 2º, ficará sujeito a suspensão da referida gratificação.

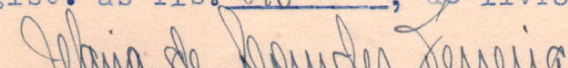
Artº 4º-A presente Lei entrará, digo terá vigor a partir do dia 1 de setembro do ano em curso e correrá por conta dos saldos orçamentários.

Artº 5º-Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 6 de Novembro de 1967.

  
Ass) PAULO LUCENA DE MENDONÇA---Prefeito.

Regist. as fls. 40, do livro competente.

  
Tesoureira resp. P/ Secretária.